



CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA

PARECER APROVADO NA SESSÃO

DO DIA

22/09/2021

Luis Carlos Dudé  
PRESIDENTE

Parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa da Mulher ao Projeto de lei Nº 086/2021, que autoriza o Município a instituir, no âmbito municipal o PROGRAMA VIVA MULHER destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei nº. 086/2021, que autoriza o Município a instituir, o PROGRAMA VIVA MULHER destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Programa Viva Mulher é destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

## II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.



Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

### III – JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo autorizar o Município de Vitória da Conquista a instituir, o PROGRAMA VIVA MULHER que proporcionaria autonomia financeira e ofereceria empregabilidade a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da geração de renda e da empregabilidade.

A implantação deste projeto em nosso município seria de grande valia para auxiliar na recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo a sua independência financeira e o fim do ciclo de violência.

Segundo dados da 8<sup>a</sup> edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher, o percentual de mulheres agredidas subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019, incluindo situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. Os números representam um aumento de 284% desses casos<sup>1</sup>.

Em se tratando da realidade local, a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, divulgou através do site oficial, por meio do Centro de Referência da Mulher Albertina Vasconcelos (CRAV), de acordo relatório de atendimento do serviço que em 2017 foram realizados 1.825 atendimentos, sendo 184 novos

*Assinatura*  
*AB*



## Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

acolhimentos. Esse número subiu em 2018 para 1.872 atendimentos, sendo 234 novos acolhimentos. Já em 2019, os números continuaram aumentando, chegando a 2.514 atendimentos e 295 novos acolhimentos<sup>2</sup>.

No entanto, nos anos de 2020 e 2021, com a pandemia da Covid-19 e a necessidade do isolamento social para a contenção do vírus, tememos que a violência contra a mulher esteja sendo recorrente e pouco notificada.

Um dos principais fatores que impede as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. É preciso, portanto, criar políticas públicas que ajudem a quebrar esse ciclo contribuindo para o empoderamento e cidadania das mulheres, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

### IV – VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88).

Por fim, quanto à iniciativa parlamentar do referido projeto, também não se observa vício de constitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que a legislação local admite que a iniciativa de leis cabe ao Vereador, às Comissões permanentes da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.



**V – PARECER:**

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2021, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 30 de Agosto de 2021.

**Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Direitos da Mulher**

  
**Alexandre Xandó**  
Membro (a)

  
**Lúcia Rocha**  
Membro (a)

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>

<sup>2</sup> <https://www.pmvcbg.gov.br/nos-ultimos-tres-anos-o-crav-ja-realizou-mais-de-seis-mil-atendimentos-a-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/>